



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1990/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SANDRO MABEL	PR	GO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 2º do PL 1990 de 2007, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º (...)

§... O estatuto da central sindical estabelecerá os requisitos para filiação de entidades sindicais, e nenhuma limitação poderá ser oposta pela central sindical à desfiliação voluntária de qualquer de suas entidades filiadas.”

JUSTIFICATIVA

A liberdade de associação ou filiação constitucionalmente assegurada (art. 5º, XX – “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”) exige que a lei garanta a qualquer associado ou filiado a mais ampla faculdade de filiar-se e desfiliar-se de uma entidade.

Assim, os requisitos de associação ou filiação devem estar previstos no estatuto da central sindical, pois esta não pode ser obrigada a aceitar o ingresso de uma entidade que não comungue dos seus princípios e do seu programa.

Já a desfiliação por iniciativa da entidade sindical filiada ou associada deve ser absolutamente livre, não podendo ficar sujeita a limitações impostas em normas internas da central.

Brasília, 18 de setembro de 2007

Deputado Sandro Mabel